



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5653/2021
PROTOCOLO Nº 194/2021
DATA: 9/3/2021

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 065/2020, o qual tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Hospital de caridade de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a celebrar Termo Aditivo, visando a alteração do valor da meta 01 do Termo de Colaboração nº 065/2020, celebrado, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e Lei Municipal nº 5.156, de 29 de maio de 2020, com o Hospital de Caridade de Palmeira.

§1º Para os fins de que trata esta Lei, o repasse de recursos financeiros à referida entidade já autorizado pela Lei Municipal nº 5.156 de 29 de maio de 2020, será acrescido em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à plena execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho da referida parceria.

§2º Os recursos financeiros de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 04 (quatro) parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, para a execução do objeto disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.

§3º Compete à Organização da Sociedade Civil prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.


Sérgio Luís Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por escopo autorizar a celebração de Termo Aditivo que visa alterar o valor global do Termo de Colaboração nº 65/2020, celebrado, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com o Hospital de Caridade de Palmeira, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho da referida parceria.

Inicialmente, cumpre esclarecer aos Nobres Pares, que o Termo de Colaboração foi pactuado pelo prazo de 12 meses, com previsão para o repasse financeiro de R\$ 2.165.384,88 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Nesse sentido, para atingir sua finalidade, ou seja, promover à população segurança, educação, saúde e demais direitos assegurados pela Carta Magna Federal, a Administração é norteadora por Princípios Constitucionais. Desta forma, cabe o gestor público a busca eficiente no gerenciamento dos recursos colocados à disposição do Estado pelo cidadão/contribuinte.

A procura por meios adequados que atendam com melhor qualidade a demanda social por serviços públicos, em especial na área de saúde, é um constante desafio, uma vez que a demanda e a qualidade exigida crescem a cada dia, em contrapartida os recursos são cada vez mais escassos. Daí a necessidade do gestor ser inovador na gestão pública do ente. Exemplo disso é a pesquisa por novas formas de prover, exigir resultados melhores e promover parcerias de apoio são necessários para atingir a eficiência, economicidade e eficácia, princípios basilares da administração pública.

Assim, para ratificar a presente iniciativa, o município busca complementar os serviços na área de saúde já disponibilizados, pelo prazo da parceria já firmada, de acordo com o preconizado pela legislação vigente, que exige e determina o correto e satisfatório atendimento aos anseios da população.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento por todos que estamos nos referindo a entidade sem fins lucrativos que há anos desenvolve relevante e imprescindível trabalho à comunidade, atuando de forma complementar aos serviços públicos prestados na área de saúde. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, viabilizando a



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

execução dos serviços, constantes no respectivo Plano de trabalho, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

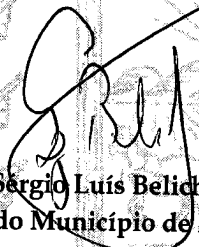
Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando propiciar meios adequados à parceria entre o Poder Público e a entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, que também viabilizará o atendimento para os casos de covid-19, que gerou um aumento extraordinário de custos, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Diante do aumento exponencial de casos de covid-19 neste Município e a urgência de manutenção nas atividades do hospital, justifica-se a urgência na análise do projeto de lei.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.


Sérgio Luís Belich
Prefeito do Município de Palmeira